# CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA -PI**, E A EMPRESA **M. M. FEITOSA LTDA – EPP** PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade, **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. Joan De Albuquerque Rocha, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **M. M. FEITOSA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 03.012.347/0001-42, sediada na AV. DA INTEGRAÇÃO, Nº 996, CEP: 64803-230 representada neste ato pela Sr(a). Marlene Maria Feitosa, inscrita no CPF: 042.018.978-50 e RG 15260148 SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 013/2023 e processo nº 025/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a Registro de preço para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para o município de Canavieira, conforme Edital e seus anexos, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 013/2023, anexo ao processo nº 025/2023.

## DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos ao fornecimento, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente



MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Dados: 2023.06.19 15:57:03 -03'00'

assinados e rubricados, apresentados o Pregoeiro Oficial do Município de Canavieira(PI).

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 013/2023, Processo nº 025/2023 Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de R$ 497.328,90 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTD | UND | MARCA/FARBIC. | V.UNIT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PNEU 1000 R 20 - DIRECIONAL | 16 | UND | GOODYEAR MOD: G8 PAPALEGUAS | R$ 2.089,00 | R$ 33.424,00 |
| 2 | PNEU 1000 R 20 - TRAÇÃO | 14 | UND | GOODYEAR MOD: CONQUISTADOR | R$ 2.990,00 | R$ 41.860,00 |
| 3 | PNEU 900 R 20 - DIRECIONAL | 14 | UND | GOODYEAR MOD: G8 PAPALEGUAS | R$ 1.898,00 | R$ 26.572,00 |
| 4 | PNEU 900 R 20 - TRAÇÃO | 10 | UND | GOODYEAR MOD: CONQUISTADOR | R$ 2.337,09 | R$ 23.370,90 |
| 5 | PNEU 215/75 R 17.5 | 10 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP | R$ 1.825,00 | R$ 18.250,00 |
| 6 | PNEU 205/75 R 16 | 16 | UND | FIRESTONE MOD: CV5000 | R$ 1.630,00 | R$ 26.080,00 |
| 7 | PNEU 275/80 R 22,5 | 6 | UND | DUNLOP MOD: SP320 | R$ 3.224,00 | R$ 19.344,00 |
| 8 | PNEU 205/75 R 15 | 6 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP | R$ 1.106,00 | R$ 6.636,00 |
| 9 | PNEU 265/65 R 17 | 6 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP | R$ 1.579,00 | R$ 9.474,00 |
| 10 | PNEU 235/75 R 15 | 10 | UND | DUNLOP MOD: AT5 | R$ 1.477,00 | R$ 14.770,00 |
| 11 | PNEU 235/70 R 16 | 8 | UND | DUNLO MOD: DUNLOP | R$ 1.233,00 | R$ 9.864,00 |



MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Dados: 2023.06.19 15:57:25 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | PNEU 175 65 R 14 | 10 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP R1 | R$ 698,00 | R$ 6.980,00 |
| 13 | PNEU 185 60 R 15 | 10 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP FM800 | R$ 690,00 | R$ 6.900,00 |
| 14 | PNEU 225 75 R 16 | 10 | UND | FIRESTONE MOD: CV 5000 | R$ 1.575,00 | R$ 15.750,00 |
| 15 | PNEU 265 65 R 17 | 10 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP | R$ 1.630,00 | R$ 16.300,00 |
| 16 | PNEU 265 70 R 16 | 12 | UND | DUNLOP MOD: DUNLOP AT5 | R$ 1.538,00 | R$ 18.456,00 |
| 17 | PNEU 12,5/80 R 18 – DIANT. | 4 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 4.343,00 | R$ 17.372,00 |
| 18 | PNEU 17,5 R 25 – TRAZ. L3 | 6 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 8.806,00 | R$ 52.836,00 |
| 19 | PNEU 1400 R 24 | 4 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 7.013,00 | R$ 28.052,00 |
| 20 | PNEU 17,5 R 25-L2 | 4 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 8.180,00 | R$ 32.720,00 |
| 21 | CÂMARA DE AR 900 R 20 | 32 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA 900/20 | R$ 271,00 | R$ 8.672,00 |
| 22 | CÂMARA DE AR 1000 R 20 | 32 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA 1000/R 20 | R$ 298,00 | R$ 9.536,00 |
| 23 | CÂMARA DE AR 750 R 16 | 8 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA R16 | R$ 150,00 | R$ 1.200,00 |
| 24 | CÂMARA DE AR R 25 | 8 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA R25 | R$ 793,00 | R$ 6.344,00 |
| 25 | CÂMARA DE AR R 24 | 6 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA R24 | R$ 666,00 | R$ 3.996,00 |
| 26 | CÂMARA DE AR R 18 | 6 | UND | TORTUGA MOD: TORTUGA R18 | R$ 525,00 | R$ 3.150,00 |
| 27 | PROTETOR R 16 | 8 | UND | TOP TEC BORRACHAS MOD: PROT/R16 | R$ 153,00 | R$ 1.224,00 |
| 28 | PROTETOR 900 R 20 | 32 | UND | TOP TEC BORRACHAS | R$ 108,00 | R$ 3.456,00 |



MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Dados: 2023.06.19 16:00:31 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | MOD: PROT.900/R20 | | |
| 29 | PROTETOR 1000 R 20 | 32 | UND | TOP TEC BORRACHAS PROT.1000/R20 | R$ 108,00 | R$ 3.456,00 |
| 30 | PNEU 750/16 | 8 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 1.256,00 | R$ 10.048,00 |
| 31 | PNEU 12.4 R 24 | 4 | UND | FIRESTONE MOD: FIRESTONE | R$ 5.309,00 | R$ 21.236,00 |

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável do Almoxarifado Central, protocolada, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até (05) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue/executado no (a) 05(cinco) dias (Conforme Termo de Referência), munido da Nota Fiscal, e juntamente com os certificados de garantia (quando houver).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO



MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Dados: 2023.06.19 16:00:50 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Administração.

- Fonte dos Recursos: FPM, FMS, QSE, FMAS e outros.
- Elemento de Despesa: 33.90.30
- Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.0000,04.122.0041.2005.0000, 12.361.0269.2017.0000, 08.244.0172.2061.0000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com **duração de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 02 (dois) dias;

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto ou serviço;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante (produtos em garantia), cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n° 013/2023.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto ou serviço licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Dados: 2023.06.19 16:01:16 -03'00'

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital nº 013/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 dos autos administrativos nº 025/2023.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 013/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023 dos autos administrativos nº 025/2023

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das clausulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Floriano - PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850 Dados: 2023.06.19 16:01:50 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF de nº 798.121.203-00 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha-PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canavieira – PI, 19 de junho de 2023.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Dados: 2023.06.19 15:00:18 -03'00'

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira-PI
CONTRATANTE

MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Assinado de forma digital por MARLENE MARIA FEITOSA:04201897850
Dados: 2023.06.19 16:02:07 -03'00'

Marlene Maria Feitosa
**M. M. FEITOSA LTDA – EPP**
**CNPJ 03.012.347/0001-42**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____